LEI Nº 3.406

Proíbe a Circulação de Ônibus em Pelotas com cerca Interna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de ônibus com cerca interna nas linhas da cidade de Pelotas.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através de órgãos competente, deverá notificar as Empresas permissionárias, no que diz respeito a esta proibição, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º - Após notificadas deverão as Empresas, em 20 (vinte) dias, providenciar a retirada das cercas internas de seus veículos.

Art. 3º - Entre a roleta e o assoalho do ônibus deverá haver espaço de no mínimo 70 cm (setenta centímetros).

§ 1º - O processo da notificação, prazo de adequação à Lei por parte das Empresas e multas em caso de descumprimento, em relação ao disposto no caput, dar-se à segundo os artigos 2º e 3º.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal procederá a fiscalização do disposto nesta Lei.

§ 1º - O descumprimento por parte das Empresas permissionárias acarretará multa no valor de 10 (dez) Unidades de referência -URs- do Município, dobradas em casco de rescindência.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 05 DE AGOSTO 1991

JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se
DR. EDMUNDO WENDT
Secretário de Governo